



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2008

I

Série

Número 107

## Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**Declaração de rectificação n.º 9/2008**

Rectifica o sumário do Suplemento do Jornal Oficial da I Série, n.º 92/2008, de 30 de Julho.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 129/2008**

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional do Turismo.

**DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA****Declaração de rectificação n.º 9/2008**

Por ter saído com inexatidão o Sumário do Suplemento do Jornal Oficial da I Série n.º 92/2008, de 30 de Julho, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

**Declaração**

Mapas I a VIII, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região para o ano de 2008.

Deverá ler-se:

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Declaração**

Mapas I a VIII, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região para o ano de 2008.

Direcção Regional da Administração da Justiça, 25 de Agosto de 2008.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E TRANSPORTES****Portaria n.º 129/2008**

de 25 de Agosto

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, que compreende a Direcção Regional do Turismo, adiante designada abreviadamente por DRT, serviço fundamental no apoio à definição de estratégias e políticas no sector turístico e na sua implementação, operacionalização e avaliação.

Enquanto serviço executivo da política pública para o sector do turismo, no referido diploma foi também definida a natureza, missão e atribuições da DRT e as competências do respectivo Director Regional.

No quadro deste contexto organizacional e no âmbito da dotação aprovada, urge aprovar a estrutura nuclear da DRT, estabelecendo as unidades orgânicas, suas atribuições e competências bem como aprovar o respectivo quadro de pessoal e definir o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa e indirecta da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e da alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Transportes, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente diploma aprova a estrutura nuclear e o quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo (DRT).

**Artigo 2.º**  
**Estrutura nuclear da DRT**

A organização interna da DRT obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas (DSEAT);
- b) Direcção de Serviços de Promoção Turística (DSPT);
- c) Direcção de Serviços de Animação Turística (DSAT).

**Artigo 3.º**  
**Direcção de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas**

1 - A DSEAT é o serviço da DRT ao qual compete genericamente executar todas as acções de valorização e de incremento da qualidade da oferta turística regional, nomeadamente:

- a) Coordenar as acções de preservação, valorização e gestão dos recursos turísticos, designadamente pronunciando-se sobre os planos de ordenamento, apoiando tecnicamente a intervenção da DRT no ordenamento do território, pronunciando-se sobre propostas de classificação turística e promovendo a gestão de locais públicos de interesse turístico;
- b) Promover a emissão de parecer sobre a qualidade dos projectos de instalação de empreendimentos e outros equipamentos turísticos;
- c) Coordenar os procedimentos de licenciamento e classificação dos equipamentos turísticos, das actividades das agências de viagens e turismo, das empresas de animação turística, dos profissionais de informação turística e ainda de novas formas de oferta turística que estejam sujeitas à jurisdição da DRT bem como das matérias relativas ao jogo e afins;
- d) Promover a fiscalização das actividades previstas nas alíneas anteriores.

2 - No domínio da preservação, valorização e gestão dos recursos turísticos, compete especialmente à DSEAT:

- a) Apreciar os planos de ordenamento elaborados por outras entidades, legalmente sujeitos à intervenção da DRT, e colaborar na sua execução;
- b) Promover os procedimentos necessários à integração do sector do turismo nas tarefas globais de planeamento, bem como nos planos sectoriais regionais;
- c) Acompanhar os planos sectoriais com implicações para o turismo;
- d) Assegurar a prestação de assistência técnica a obras de iniciativa pública consideradas de interesse turístico;
- e) Colaborar em estudos, tendo em vista a defesa dos recursos turísticos;
- f) Inventariar e propor a classificação de zonas e locais de interesse para o turismo em colaboração com as autarquias e outras entidades;
- g) Propor instrumentos de gestão de locais e de recursos de interesse turístico, com o objectivo de assegurar a sua preservação, valorização e qualificação.

3 - No domínio dos empreendimentos e equipamentos turísticos, compete especialmente à DSEAT:

- a) Apreciar os projectos de empreendimentos turísticos bem como de outros estabelecimentos da competência da DRT e propor a sua aprovação, correcção ou rejeição;
- b) Coordenar e promover a realização de vistorias e seus relatórios e pronunciar-se relativamente às instalações dos estabelecimentos sujeitos à aprovação da DRT;

c) Assegurar o registo dos empreendimentos turísticos e de outros estabelecimentos e actividades de interesse turístico;

d) Emitir pareceres, certificados, certidões e declarações relativamente a projectos sujeitos à sua apreciação;

e) Organizar e informar os processos relativos à concessão de incentivos e à obtenção de eventuais benefícios fiscais;

f) Participar nas actividades das comissões de estudo e elaboração dos planos de obras suportadas com receitas das zonas de jogo e dar parecer sobre os mesmos;

g) Propor a classificação e autorização de abertura dos empreendimentos turísticos, de acordo com a legislação vigente;

h) Orientar e disciplinar as actividades dos empreendimentos turísticos e outros considerados de interesse para o turismo.

4 - No domínio das agências de viagens, empresas de animação turística e profissões turísticas, compete especialmente à DSEAT:

a) Dar parecer sobre os processos de licenciamento do exercício da actividade das agências de viagens e turismo e preparar a emissão dos respectivos alvarás e autorizações;

b) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de planificação, organização e realização de viagens e circuitos turísticos, incluindo excursões marítimas e passeios pedestres;

c) Organizar e dar parecer sobre os processos respeitantes ao licenciamento do exercício da actividade de empresas de animação turística e preparar as respectivas autorizações e alvarás;

d) Organizar e manter actualizados os processos relativos à actividade das agências de viagens e turismo, empresas de animação turística, profissionais de animação turística e direcção hoteleira;

e) Cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, designadamente no que se refere à organização de acções específicas que visem a valorização da oferta turística, empresarial e profissional.

5 - No domínio da inspecção, compete especialmente à DSEAT:

a) Promover a inspecção, nos termos da lei, do estado de conservação das instalações e do nível dos serviços dos empreendimentos turísticos;

b) Promover a inspecção, nos termos da lei, do exercício das actividades e profissões turísticas;

c) Promover a aplicação e a observância das normas legais pelas entidades sujeitas à sua acção;

d) Receber e analisar as reclamações apresentadas, averiguar o seu fundamento, proceder ao levantamento dos autos que se justifiquem, da competência da DRT, propor a instauração dos respectivos processos e promover a sua instrução;

e) Proceder à participação de irregularidades detectadas, cuja competência para a instauração de processos seja de outras entidades;

f) Promover a fiscalização dos assuntos referentes ao jogo cuja competência de autorização esteja cometida à SRTT, pelo Regulamento Policial da Região, nomeadamente, rifas, tómbolas e sorteios;

g) Tratar e acompanhar os demais assuntos respeitantes ao jogo, de harmonia com o estatuído nas disposições legais aplicáveis.

6 - A DSEAT é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 4.º

##### Direcção de Serviços de Promoção Turística

1 - A DSPT é o serviço da DRT ao qual compete genericamente a participação na definição e desenvolvimento da imagem do destino e a promoção do destino turístico e seus produtos.

2 - No domínio das relações públicas e comunicação, compete especialmente à DSPT:

a) Promover e colaborar na definição da imagem do destino turístico e dos seus produtos;

b) Assegurar a prestação de informações a todas as entidades interessadas na oferta turística da Região, nomeadamente aos meios de comunicação social;

c) Assegurar acções de acolhimento a jornalistas, agentes de viagens e turismo, operadores e outras entidades que efectuem visitas de conhecimento do destino e dos seus produtos;

d) Criar e manter actualizada a base de dados de jornalistas e líderes de opinião, nacionais e estrangeiros, com relevância para a actividade turística regional;

e) Estabelecer permanentes contactos com as entidades referidas na alínea anterior, de modo a permitir a criação sistemática de uma imagem favorável ao destino Madeira;

f) Promover o apoio a congressos, convenções e outros eventos especiais de âmbito turístico;

g) Coordenar o protocolo e a relação com os jornalistas em todos os eventos realizados pela DRT;

h) Propor o plano anual de publicidade e *marketing*;

i) Assegurar a concepção e execução dos materiais promocionais adequados à divulgação do destino turístico, incluindo a utilização de suportes em formato digital;

j) Promover o lançamento de campanhas publicitárias nacionais e internacionais;

l) Coordenar a recolha, análise e tratamento dos dados relativos aos mercados turísticos, que permitam a manutenção de um sistema de informação de *marketing* adequado;

m) Promover a defesa do consumidor, através da divulgação de informações sobre os vários produtos turísticos regionais.

3 - No domínio dos estudos e estatística, compete especialmente à DSPT:

a) Elaborar estudos com vista à determinação das potencialidades e do interesse de actuação em cada mercado, acompanhando a sua evolução e comportamento, no sentido de identificar e aproveitar as janelas de oportunidade para o turismo regional;

b) Elaborar estudos económico-financeiros sobre os vários sectores de actividade turística;

c) Promover a recolha e tratamento de dados estatísticos respeitantes ao sector do turismo e proceder ao estudo e análise dos resultados;

d) Promover a realização de inquéritos e sondagens;

e) Cooperar com a Direcção Regional de Estatística e com outras entidades produtoras de dados estatísticos com interesse para o turismo;

f) Desenvolver e manter actualizadas as bases de dados de inventariação de recursos turísticos.

4 - No domínio da promoção, compete especialmente à DSPT:

a) Contribuir para a definição da estratégia promocional e executar o plano de promoção da SRTT;

b) Promover a aplicação dos programas planeados, realizando as respectivas acções em coordenação com organismos nacionais e regionais competentes na matéria ou promover a contratualização das acções promocionais com

outras entidades, em conformidade com a estratégia e o plano de promoção aprovados;

c) Coordenar e prestar apoio a projectos promocionais conjuntos levados a cabo por outras entidades públicas ou privadas;

d) Promover a realização ou assegurar a participação da DRT em seminários, feiras, conferências, exposições ou outras manifestações de carácter comercial, cultural ou desportivo com interesse turístico;

e) Acompanhar e avaliar os resultados das acções promocionais e publicitárias efectuadas;

f) Propor medidas para otimizar as acções turísticas nos mercados interno e externo;

g) Coordenar a actividade dos postos de turismo.

5 - A DSPT é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 5.º

##### Direcção de Serviços de Animação Turística

1 - A DSAT é o serviço da DRT ao qual compete genericamente a valorização e execução do plano de animação turística.

2 - Compete especialmente à DSAT:

a) Propor e coordenar a execução do plano anual de animação turística e respectivo calendário;

b) Propor medidas de valorização da oferta turística em termos de animação;

c) Apoiar as actividades de animação turística de iniciativa privada que possam complementar e integrar o calendário anual de animação turística;

d) Incrementar e apoiar a realização de exposições, concursos, concertos, certames e outras manifestações, com base nos valores histórico-culturais da RAM, a cargo das entidades públicas ou privadas;

e) Estudar e propor a realização de eventos, que pela sua natureza, se revelem susceptíveis de enriquecer a ocupação dos tempos livres dos turistas.

3 - A DSAT é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 6.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

A DRT comportará no máximo cinco divisões, no âmbito da estrutura flexível, a fixar por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

#### Artigo 7.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da DRT consta em anexo ao presente diploma e deste faz parte integrante.

#### Artigo 8.º

##### Pessoal dirigente

1 - São mantidas as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau da DRT, continuando os funcionários a dirigir as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram investidos mesmo que tenha alterado a sua designação.

2 - O director de serviços de empreendimentos e actividades turísticas exerce funções de direcção sobre o pessoal de inspecção da DRT.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008.

Assinada em 28 de Julho de 2008.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 129/2008, de 25 de Agosto

#### Quadro de Pessoal

(a que se refere o artigo 7.º)

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação
Pessoal dirigente .....	-	-	Director Regional..... Director de serviços .....	1 3
			Chefe de divisão .....	5
Pessoal técnico superior ....	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior ...	Assessor principal .....	24
			Assessor .....	
			Técnico superior principal .....	
			Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação
Pessoal de Inspecção.....	Funções executivas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2002/M, de 19 de Julho.	Inspector superior	Inspector superior principal..... Inspector superior..... Inspector principal..... Inspector	4
	Funções executivas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2002/M, de 19 de Julho.	Inspector técnico	Inspector técnico especialista Principal..... Inspector técnico especialista Inspector técnico principal... Inspector técnico.....	4
	Funções executivas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2002/M, de 19 de Julho.	Inspector -adjunto	Inspector-adjunto especialista principal..... Inspector-adjunto especialista... Inspector-adjunto principal..... Inspector-adjunto	2
Pessoal técnico.....	Executar trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples análises, decorrentes do desenvolvimento dos planos estabelecidos para as áreas de promoção e animação turísticas.	Técnica de promoção e animação turística	Técnico especialista principal... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe..... Técnico de 2.ª classe .....	7

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação
Pessoal técnico-profissional.....	Executar tarefas de recepção e informação turísticas	Recepcionista de turismo	Técnico profissional especialista principal..... Técnico profissional especialista..... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe..... Técnico profissional de 2.ª classe.....	28
	Executar a partir de orientações e instruções precisas, acções de diversão e animação turísticas	Técnica-profissional de animação de turismo	Técnico profissional especialista principal..... Técnico profissional especialista..... Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe..... Técnico profissional de 2.ª classe.....	4
Pessoal administrativo.....	Coordenação e chefia na área administrativa	-	Chefe de secção.....	1
	Executar todo o processamento administrativo, relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, economato, contabilidade, expediente e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ..... Assistente administrativo principal ..... Assistente administrativo .....	9

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação
Pessoal auxiliar .....	Condução e conservação das viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros .....	6
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista .....	3
	Coordenar as tarefas a cargo de auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza segundo instruções superiores.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Prestar informações; encaminhar e anunciar visitantes; entregar no exterior correio, encomendas e demais materiais; distribuir no interior processos e outros documentos; proceder a serviços de reprodução e arquivo; exercer funções de limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar administrativo .....	6
	Vigilância e defesa nocturna das instalações	-	Guarda-nocturno.....	2
	Coadjuvar o patrão de lancha a partir de orientações e instruções precisas e proceder à limpeza da embarcação		Marinheiro.....	1 a) b)
	Vigiar pela segurança dos banhistas, socorrendo-os sempre que necessário; Velar pela conservação e operacionalidade do equipamento de salvamento.	-	Nadador-salvador.....	1 a) b)
	Limpar e arrumar instalações	-	Auxiliar de limpeza.....	4

a) A extinguir quando vagar

b) Categorias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)